



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.513, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 022/2021, de 13 de Dezembro de 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.107, DE 27 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA “VERDEAR PIRATININGA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos arts. 20 e 21, da Lei nº 2.107, de 27 de maio de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** O recurso em questão pode tratar da defesa escusável do proprietário/morador, bem como sua aceitação expressa de ato contrário a presente Lei.”

“**Art. 21** No caso de apresentação de defesa escusando-se da culpa e indeferimento do presente recurso, o infrator será penalizado com a imposição de multa no importe de 20 (vinte) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 2.242, de 07 de outubro de 2015.”

[...]

§2º A cobrança será através de boleto, guia ou outro documento gerado pela Lançadoria Municipal, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao dia da expedição do auto de infração.

§3º O inadimplemento da obrigação ensejará a inscrição do nome do proprietário/morador, na dívida ativa municipal e a possibilidade de protesto e negativação do nome do proprietário/morador.”

Art. 2º Altera a redação do art. 22, da Lei nº 2.107, de 27 de maio de 2013, e promove a exclusão do parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Se a defesa proposta for no sentido da aceitação expressa do ocorrido/penalização, e apresentar disposição na correção de sua infração, a pena supra descrita será reduzida pela metade, desde que haja a possibilidade de efetiva correção de sua infração e que não seja reincidente em infrações ambientais, nos últimos 5 (cinco) anos.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Piratininga, 14 de Dezembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.513/2021, FLS.02.

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.




LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo